



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.631– DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.701, de 02 de Outubro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Montenegro - FUMDEC e dá outras providências e institui as normas de operacionalização, atribuições do Conselho Gestor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Montenegro - FUMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 5.701, de 02 de Outubro de 2012 e Processo Administrativo 847/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo, a Lei nº 5.701, de 02 de Outubro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Montenegro - FUMDEC e dá outras providências.

Art. 2º Institui as normas de operacionalização, atribuições do Conselho Gestor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Montenegro - FUMDEC, sediado neste município, com a finalidade de prover recursos destinados à aquisição de material permanente, material de consumo, alimentação, informática e automação, manutenção e reposição de peças, equipamentos e combustíveis, para as atividades de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, ampliação e reformadas instalações físicas das e de abrigos, assinatura de periódicos técnicos, além de despesas de custeio na inscrição, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação no treinamento, aperfeiçoamento, cursos, seminários e palestras de interesse da Defesa Civil, e contratação de serviços especializados destinados ao potencial e racional emprego em resposta a ações de Defesa Civil.

Art.3º Constitui Receita do FUMDEC:

- I. as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III. os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- IV. os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V. a remuneração de corrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI. os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII. outros recursos que lhe forem atribuídos.

a. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Montenegro.

b. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

"Doe Órgãos,Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 4º O FUMDEC será implementado em 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, conforme cronograma de desembolso.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I. aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, no Município de Montenegro;
- II. aprovar planos de aplicação dos recursos do FUMDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;
- III. prestar contas da aplicação dos recursos do FUMDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda a proposta orçamentária do FUMDEC e a sua programação financeira;
- V. coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI. organizar e manter atualizados coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII. desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII. resolver os casos omissos no presente.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

- a. A convocação deverá sempre ser feita por escrito.
- b. O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 7º O Serviço Administrativo observará na contabilização do FUMDEC, o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições reguladoras da matéria.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III. assinar cheques, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, depois de processadas as despesas;
- IV. autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- V. representar o FUMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II. assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III. elaborar e executar os planos de aplicação do FUMDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

- IV. assinar, na falta do presidente, juntamente como Secretário Municipal de Fazenda, os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas;
- V. prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUMDEC na formada legislação vigente;
- VI. manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do fundo.

Art. 10º Aos demais membros do Conselho competem:

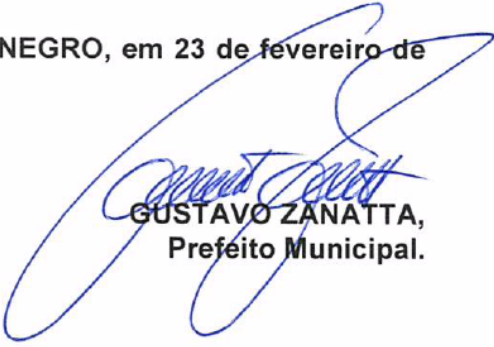
- I. participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II. discutir matéria atinente às ações de Defesa Civil do Município de Montenegro.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"